



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 11.730/20

RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório nº 40/2019, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Bayeux, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA EM BOMBONA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DO LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE (A, B e E), NA FORMA ESTABELECIDADA PELA ABNT, NOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

O valor foi da ordem de R\$ 143.243,10, tendo sido licitante vencedora a empresa SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA, CNPJ 07.575.881/0001-18.

Inicialmente, a Unidade Técnica verificou a ausência de alguns documentos, o que ocasionou a notificação do atual gestor do município.

Após manifestação do defendente e apresentação da documentação faltante, a Auditoria emitiu novo relatório considerando que foi apresentada a documentação solicitada e esclarecidos os questionamentos da instrução inicial, entendendo pela regularidade do procedimento licitatório em tela, e o contrato dele decorrente.

Registre-se que em ofício de nº 62/2020, fls. 427-428, a Dra. MARIA EDLIGIA CHAVES LEITE, titular da 4ª Promotora de Justiça de Bayeux, solicitou informações sobre o processo de que se trata.

Ao se pronunciar sobre o feito, o MPJTCE, por meio da Douta Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, emitiu o Parecer nº 1032/20 acostando-se integralmente ao entendimento da Unidade de Instrução, e opinando pela:

- a) REGULARIDADE do Pregão Presencial nº 40/2019, promovido pelo Município de Bayeux para contratação de empresa especializada em serviços de coleta em bombona, transporte, tratamento e destino final do lixo hospitalar/infectante, e do contrato dele decorrente, sem prejuízo do acompanhamento da execução da despesa nos autos do(a) PAG/PCA respectivo(a);
- b) REMESSA de cópia da decisão deste Sinédrio à Promotoria de Justiça de Bayeux nos moldes solicitados pelo OFÍCIO nº 62/2020, fls. 427/428 [foto nítida digitalizada via WhatsApp Institucional (99156-8659) ou email (promotoria.bayeux@mppb.mp.br)] e, bem assim, à AGEVISA, para fins de fiscalização in situ, se assim achar necessário e pertinente;
- c) ARQUIVAMENTO da matéria.

É o relatório.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 11.730/20

V O T O

Considerando o entendimento da Auditoria e o posicionamento da representante do MPJTCE, voto para que os Srs. Conselheiros membros da Egrégia 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) Julguem **REGULAR** o Pregão Presencial nº 40/2019, promovido pelo Município de Bayeux para contratação de empresa especializada em serviços de coleta em bombona, transporte, tratamento e destino final do lixo hospitalar/infectante, e do contrato dele decorrente, sem prejuízo do acompanhamento da execução da despesa nos autos do(a) PAG/PCA respectivo(a);
- b) **DETERMINEM a REMESSA** de cópia da decisão deste Sinédrio à Promotoria de Justiça de Bayeux nos moldes solicitados pelo OFÍCIO nº 62/2020, fls. 427/428 [foto nítida digitalizada via WhatsApp Institucional (99156-8659) ou email (promotoria.bayeux@mppb.mp.br)] e, bem assim, à AGEVISA, para fins de fiscalização in situ, se assim achar necessário e pertinente;
- c) **DETERMINEM** o arquivamento da matéria.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 11.730/10

Objeto: Licitação

Órgão: Prefeitura Municipal de Bayeux

Gestor Responsável: Jefferson Luiz Dantas da Silva

Licitação. Pregão Presencial nº 040/2019. Dá-se pela regularidade do certame. Determinações. Pelo arquivamento

ACÓRDÃO AC1 - TC – nº 1.389/2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 11.730/20, que trata da análise do procedimento licitatório nº 40/2019, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Bayeux, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA EM BOMBONA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DO LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE (A, B e E), NA FORMA ESTABELECIDADA PELA ABNT, NOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, ACORDAM os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, em:

- a) Julgar **REGULAR** o Pregão Presencial nº 40/2019, promovido pelo Município de Bayeux para contratação de empresa especializada em serviços de coleta em bombona, transporte, tratamento e destino final do lixo hospitalar/infectante, e do contrato dele decorrente, sem prejuízo do acompanhamento da execução da despesa nos autos do(a) PAG/PCA respectivo(a);
- b) Determinar a **REMESSA** de cópia da decisão deste Sinédrio à Promotoria de Justiça de Bayeux nos moldes solicitados pelo OFÍCIO nº 62/2020, fls. 427/428 [foto nítida digitalizada via WhatsApp Institucional (99156-8659) ou email (promotoria.bayeux@mppb.mp.br)] e, bem assim, à AGEVISA, para fins de fiscalização in situ, se assim achar necessário e pertinente;
- c) Determinar o arquivamento da matéria.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

TC – Sala das Sessões - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa-PB, 17 de setembro de 2020.

Assinado 24 de Setembro de 2020 às 12:47



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Setembro de 2020 às 10:42



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO